

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUVO ADOTADO PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.722, DE 2013

Altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que "dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início", para que os exames sejam realizados no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

.....
"§ 3º Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2014.

Deputado **AMAURI TEIXEIRA**

Presidente